

**ATO DA ADMINISTRADORA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
QUASAR DUCOCO**

**CNPJ nº 42.605.393/0001-07**

Pelo presente instrumento particular, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seus representantes legais infra assinados (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, inscrito no CNPJ sob o nº 42.605.393/0001-07 (“Fundo”), serve-se do presente para retificar erro material no Regulamento do Fundo, **considerando** que:

- (a) Em 19 de outubro de 2023 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas que, dentre outros pontos, aprovou a exclusão do capítulo IX que tratava das subordinações mínimas, bem como a exclusão das alíneas “I” e “II” do item 20.1 que trata dos eventos de avaliação, e a consequente renumeração dos demais itens e capítulos do Regulamento do Fundo;
- (b) Diante das alterações aprovadas deveria ter sido (i) alterado o item 8.14 do Regulamento; e, (ii) excluídos o item 8.14.6 e as definições de “Subordinações Mínimas”, “Subordinação Mínima Mezanino” e “Subordinação Mínima Sênior” constantes do “Anexo I – Definições do Regulamento”, que por um equívoco não ocorreu.

Dessa forma, a Administradora **resolve**:

- I) Alterar o item 8.14 do Regulamento, que passa a vigor conforme abaixo:

*“8.14. As Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, conforme definido no item 8.3, ii, acima, mediante solicitação à ADMINISTRADORA e observadas as condições estabelecidas nos itens abaixo.”*

- II) Excluir o item 8.14.6 do Regulamento e as definições de “Subordinações Mínimas”, “Subordinação Mínima Mezanino” e “Subordinação Mínima Sênior” constantes do “Anexo I – Definições do Regulamento”, passando o Anexo I do Regulamento a vigor conforme segue:

## **“ANEXO I – DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões previstos no Regulamento e nos Anexos do **FUNDO**, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

- ANBIMA:** *é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*
- ADMINISTRADORA:** *é a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob nº 24.361.690/0001-72, ou quem lhe vier a suceder;*
- Agência de Classificação de Risco:** *a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino quando emitidas pelo **FUNDO**;*
- AGENTE DE COBRANÇA:** *é a **CONSULTORA**;*
- Assembleia Geral:** *Assembleia geral de Cotistas do **FUNDO**;*
- Auditor Independente:** *é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA**;*
- Ativos Financeiros:** *são os ativos listados no item 3.12 deste Regulamento;*
- B3** *é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.*
- BACEN:** *o Banco Central do Brasil;*
- BANCO DE COBRANÇA:** *é a instituição financeira, responsável pela cobrança ordinária dos boletos bancários dos Direitos Creditórios;*

- Cedente:** *a **DUCOCO**, suas filiais e Partes Relacionadas;*
- Classe:** *qualquer das classes de Cotas, que incluem as Cotas Seniores, as diferentes classes de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior;*
- CMN:** *Conselho Monetário Nacional;*
- CONSULTORA:** *é a **QUASAR FLASH FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.504.994/0001-07, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cjto. 94 – parte, Itaim Bibi, CEP 04543-0009;*
- Conta Escrow:** *é a conta especial instituída pelo Cedente junto a instituições financeiras ou instituições de pagamento, conforme o caso, sob contrato, destinada a acolher os pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem feitos pelos Devedores e ali mantidos em custódia, movimentada exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**, para liberação para a Conta do **FUNDO**;*
- Conta do FUNDO:** *a conta corrente de titularidade do **FUNDO**;*
- Contrato de Cessão:** *o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado entre o **FUNDO** e cada Cedente;*
- Contrato de Cobrança:** *o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o **FUNDO**, o **AGENTE DE COBRANÇA** e o **CUSTODIANTE**;*
- Contrato de Consultoria:** *o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o **FUNDO** e **CONSULTORA**;*
- Contrato de Custódia** *é o “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada, Controladoria e Escrituração de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, e Outras Avenças”, celebrado entre o*

**CUSTODIANTE**, o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**, por meio do qual se estabelecem as condições para a prestação dos serviços de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO**, a serem prestados pelo **CUSTODIANTE**.

- Contrato de Gestão** *É o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o **FUNDO**, representado pela **ADMINISTRADORA**, e a **GESTORA**;*
- Cotas:** *todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe ou Série;*
- Cotas Seniores:** *as cotas seniores de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;*
- Cotas Subordinadas:** *as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto;*
- Cotas Subordinadas Júnior:** *as cotas subordinadas emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;*
- Cotas Subordinadas Mezanino:** *Todas as classes de cotas que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;*
- Cotista:** *o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;*
- Cotista Senior:** *o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;*
- Cotista Subordinado:** *o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;*

<b>Cotista Júnior:</b>	<b>Subordinado</b>	<i>o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Júnior de emissão do <b>FUNDO</b>, mediante aprovação da <b>GESTORA</b>;</i>
<b>Cotista Mezanino:</b>	<b>Subordinado</b>	<i>o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas Mezanino de emissão do <b>FUNDO</b>;</i>
<b>Crítérios Elegibilidade:</b>	<b>de</b>	<i>são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pelo <b>CUSTODIANTE</b>;</i>
<b>CUSTODIANTE:</b>		<i>é a <b>LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b>, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, 9º andar – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72;</i>
<b>CVM:</b>		<i>a Comissão de Valores Mobiliários;</i>
<b>Data de Aquisição:</b>		<i>é cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo <b>FUNDO</b>;</i>
<b>Devedores:</b>		<i>os devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis;</i>
<b>Dia Útil:</b>		<i>todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;</i>
<b>Direitos Creditórios:</b>		<i>são os direitos creditórios performados oriundos de operações mercantis celebradas entre o Cedente e os Devedores de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos de Crédito;</i>
<b>Direitos Elegíveis:</b>	<b>Creditórios</b>	<i>os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos ao <b>FUNDO</b> nos termos do Contrato de Cessão;</i>

<b>Direitos Creditórios Inadimplidos:</b>	<i>os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;</i>
<b>Documentos do FUNDO:</b>	<i>em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, o(s) Contrato(s) de Cessão e o(s) Termo(s) de Cessão;</i>
<b>Documentos Representativos do Crédito:</b>	<i>significa os documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser representados por: duplicatas cartulares, escriturais ou digitais; notas fiscais/faturas de produtos (inclusive eletrônicas);</i>
<b>DUCOCO:</b>	<i>é a <b>DUCOCO ALIMENTOS S/A</b>, inscrita no CNPJ sob o nº 63.460.299/0001-87, com sede na Rod. Governador Mario Covas, KM 160, Bebedouro, Linhares – ES, CEP 29.913-010.</i>
<b>Eventos de Avaliação:</b>	<i>as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;</i>
<b>Eventos de Liquidação:</b>	<i>as situações descritas no Capítulo XXI deste Regulamento;</i>
<b>FUNDO:</b>	<i>o <b>FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS QUASAR DUCOCO</b>;</i>
<b>GESTORA:</b>	<i>a <b>QUASAR ASSET MANAGEMENT LTDA.</b>, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, conj. 92, Itaim Bibi, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.084.509/0001.74, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários;</i>
<b>IGP-M:</b>	<i>o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</i>
<b>Instrução CVM 356:</b>	<i>a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 e suas alterações;</i>

<b>Instrução CVM 489:</b>	<i>a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;</i>
<b>Instrução CVM 555:</b>	<i>a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações;</i>
<b>Investidor Qualificado:</b>	<i>são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;</i>
<b>Investidor Profissional:</b>	<i>são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;</i>
<b>Manual de Provisionamento:</b>	<i>é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b>;</i>
<b>Partes Relacionadas:</b>	<i>as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;</i>
<b>Patrimônio Líquido:</b>	<i>a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões;</i>
<b>Periódico:</b>	<i>é o Jornal O Dia SP;</i>
<b>Resolução CVM 160</b>	<i>Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la.</i>
<b>Resolução CVM 30:</b>	<i>Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;</i>
<b>Taxa de Administração:</b>	<i>remuneração prevista no item 15.1 do Regulamento;</i>
<b>Taxa DI:</b>	<i>significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a>), base 252 (duzentos e</i>

*cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;*

***Termo de Cessão:***

*é o " Termo de Cessão de Direitos Creditórios" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cessão. "*

- III) Aprovar a consolidação das alterações do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar na forma do Anexo I ao presente Ato.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado em 01 (uma) via, por meio de assinatura digital (e-CPF).

São Paulo, 23 de novembro de 2023.

---

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**Administradora**